



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 042, de 06 de agosto de 2009.

Institui a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º A Medalha de Honra do Defensor Público destina-se a distinguir Defensores Públicos que se notabilizaram por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos em sua área de atuação e a autoridades e personalidades que prestaram relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

Art. 3º A honraria será concedida a pessoas indicadas, em duas categorias:

- I - contribuição profissional, a Defensores Públicos em sua área de atuação ou pesquisa;
- II - contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político e de serviços relevantes à Instituição, sendo que nesta categoria os homenageados poderão ser membros da Instituição ou não.

~~Art. 4º As indicações dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, impreterivelmente, até 31 de março de cada ano por qualquer dos Conselheiros.~~

Art. 4º As indicações dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, impreterivelmente, até o dia 19 de abril de cada ano, por qualquer dos Conselheiros e uma indicação, por mandato, pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins.

**Artigo 4º alterado pela Resolução-CSDP nº 052/2010, de 08/04/2010, publicada no DOE nº 3.114, de 13/04/2010.*

Parágrafo único. As indicações protocolizadas fora do prazo previsto neste artigo, desde que completas, poderão ser consideradas para o ano subsequente.

Art. 5º As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas das razões e fundamentos que a justifiquem, devendo constar a categoria da medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.



Art. 6º A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação por maioria simples dos membros do Conselho Superior em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º Havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º Em qualquer caso, o voto será aberto e fundamentado.

Art. 7º O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior não poderá exceder, por mandato, a 01 (um) por Conselheiro e 02 (dois) pelo Presidente.

~~Art. 8º Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público.~~

Art. 8º Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público ou em outra data a ser definida pelo Conselho Superior.

**Artigo 8º alterado pela Resolução-CSDP nº 054/2010, de 07/05/2010, publicada no DOE nº 3.148, de 01/06/2010.*

Art. 9º Qualquer membro do Conselho poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido vencido no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art.10. A indicação da honraria para o ano em curso dispensará as formalidades do art. 4º desta Resolução.

Art. 11. As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, aos 06 de agosto de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente